

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 113	São Paulo	sexta-feira, 17 de junho de 1983
-------	--------	-----------	----------------------------------

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

Sumário

	Pag.
DECRETOS	
• Alterando o artigo 1.º do Decreto n.º 15.833, de 9-10-80.....	1
• Fixando normas para a elaboração do Orçamento do Estado.....	1
• Estabelecendo, nos municípios da sub-região do Vale do Ribeira em que tenha sido decretado estado de calamidade pública em razão das enchentes, prazo adicional de pagamento do ICM e cancelamento de débitos fiscais.....	3
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar.....	3
• Criando e organizando o Centro de Convivência Infantil do Instituto Agrônomico.....	3
• Dando denominação a estabelecimento de ensino.....	3
• Dispondo sobre denominação de estabelecimentos de ensino.....	4
• Autorizando a Secretaria de Segurança Pública a receber doação.....	4
• Transferindo função-atividade.....	4
• Dispondo sobre transferência de funções-atividades.....	4
• Transferindo cargo.....	4
GABINETE DO GOVERNADOR	5
SECRETARIAS	
• Informação e Comunicações.....	5
• Justiça.....	5
• Promoção Social.....	6
• Segurança Pública.....	6
• Fazenda.....	15
• Agricultura e Abastecimento.....	15
• Educação.....	16
• Saúde.....	22
• Obras e do Meio Ambiente.....	22
• Transportes.....	23
• Administração.....	23
• Trabalho.....	23
• Cultura.....	23
• Interior.....	23
• Negócios Metropolitanos.....	23
UNIVERSIDADES	
• Universidade de São Paulo.....	24
• Universidade Estadual de Campinas.....	24
• Universidade Estadual Paulista.....	24
MINISTÉRIO PÚBLICO	24
TRIBUNAL DE CONTAS	25
EDITAIS	27
CONCURSOS	
• Servidores para o Instituto Biológico — Convocação para provas.....	27
• Servidores para o Instituto Florestal — Convocação para provas.....	28
• Servidores para a DRE do Litoral — Convocação.....	29
• Servidores para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação.....	29
• Servidores para a Saúde — Convocação.....	29
• Auxiliares de Enfermagem para o Hospital Emílio Ribas — Convocação.....	30
• Professores para o Instituto de Ciências Biomédicas da USP — Inscrições.....	32
• Oficial de Administração para o Centro de Estudos de Educação Tecnológica Paula Souza — UNESP — Convocação.....	32
PODER LEGISLATIVO	
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	33
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS	
• Câmara Municipal de São Paulo.....	47
• Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais.....	47
BOLETIM FEDERAL	
• Tribunal Regional Eleitoral.....	50
• Ministérios e Órgãos Federais.....	52

LEI N.º 3.744, DE 9 DE JUNHO DE 1983
Estabelece condições para a construção de núcleos habitacionais pelo Estado

Retificações

Leia-se como segue e não como foi publicada
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

onde se lê:
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

Leia-se: Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

LEI N.º 3.745, DE 9 DE JUNHO DE 1983
Declara de interesse turístico o Festival da Canção Cristã, de Charqueada

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 1983.

DECRETO N.º 20.989, DE 16 DE JUNHO DE 1983
Altera o artigo 1.º do Decreto n.º 15.833, de 9 de outubro de 1980

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 15.833, de 9 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Educação, destinado à Delegacia de Ensino de Jales, o imóvel com benfeitorias, situado na interseção das Ruas 7 e 8, naquele município e comarca, antes ocupado pelo fórum local, possuindo o terreno 1.008,00m², com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 50.259/76, da Procuradoria Geral do Estado.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias,
Secretário da Justiça

Paulo de Tarso Santos,
Secretário da Educação

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 16 de junho de 1983.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.990, DE 16 DE JUNHO DE 1983
Fixa normas para a elaboração do Orçamento do Estado

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem estabelecidos os objetivos e as prioridades da Administração em consonância com as diretrizes da política orçamentária financeira do Governo do Estado;

Considerando que para o atendimento de prioridades deve-se identificar de maneira precisa as metas a serem concretizadas, prevenindo-se a necessidade de recursos com objetividade e parcimônia;

Considerando que a adequada formalização da proposta orçamentária, em harmonia com os objetivos já delineados pelo Governo do Estado, permitirá à Administração Pública agilizar o seu plano de trabalho;

Considerando a necessidade de normatizar a elaboração da proposta do Orçamento do Estado, a fim de assegurar o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido pela Constituição Estadual,

Decreta:

SEÇÃO I

Da composição e abrangência do orçamento

Artigo 1.º — O orçamento do Estado compõe-se de:
I — Orçamento Plurianual de Investimentos — instrumento de planejamento governamental que prevê os re-

ursos e fixa as Despesas de Capital, por um período de três anos, de modo a assegurar a continuidade dos programas;

II — O Orçamento-Programa Anual — instrumento de planejamento governamental que orça a Receita e fixa a Despesa, por Unidades Orçamentárias, detalhando as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades e especificando a Despesa por sua natureza econômica.

Parágrafo único — Toda Despesa de Capital deve estar incluída no Orçamento Plurianual de Investimentos para ser consignada no Orçamento-Programa Anual.

Artigo 2.º — As diretrizes deste decreto deverão ser observadas por:

- I — órgãos do Poder Legislativo;
- II — órgãos do Poder Judiciário;
- III — órgãos do Poder Executivo, Secretarias de Estado, Autarquias, Universidades e Fundações.

SEÇÃO II

Da elaboração da proposta do orçamento do Estado

Artigo 3.º — A elaboração da proposta do Orçamento-Programa Anual será desdobrada em quatro etapas:

- I — definição de diretrizes básicas;
- II — proposição e definição da programação orçamentária;
- III — apropriação dos recursos às Unidades executivas;
- IV — formalização da proposta do Orçamento-Programa Anual do Estado.

Artigo 4.º — A etapa I compreenderá o estabelecimento de diretrizes da política orçamentária e financeira, de objetivos e prioridades para os programas setoriais e de parâmetros destinados a orientar a elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 5.º — A etapa II compreenderá o processo que envolve a proposição de níveis alternativos de programação para cada atividade e projeto, priorização e consolidação das alternativas e a definição de limites para cada órgão.

§ 1.º — Serão definidos para as atividades, três níveis alternativos de programação, o primeiro dos quais reger-se-á pelo parâmetro fixado e os outros dois níveis corresponderão a alternativas de programação com incrementos distintos.

§ 2.º — Para os projetos, os níveis alternativos serão definidos como mínimo, intermediário e máximo.

Artigo 6.º — A etapa III se desenvolverá após a definição dos limites e compreenderá a distribuição dos mesmos por Unidades Orçamentárias e de Despesa, observando-se a programação e o critério de prioridades aprovados na etapa precedente.

Artigo 7.º — A etapa IV compreenderá a formalização da proposta orçamentária, observados os limites definidos, determinando a despesa por atividade ou projeto, até o nível de item.

Artigo 8.º — Para o desenvolvimento dos trabalhos referentes às etapas definidas nos incisos II e III, do artigo 3.º, ficam instituídos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias — CDPO, nos níveis I e II.

Artigo 9.º — O CDPO-I será composto pelo dirigente da Unidade Orçamentária e dirigentes das Unidades de Despesa integrantes, todos na qualidade de membros natos.

§ 1.º — As Fundações e Autarquias, excetuadas as Universidades, equiparam-se às Unidades Orçamentárias, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2.º — O dirigente da Unidade Orçamentária presidirá o respectivo CDPO-I, assistido por um membro do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 10 — O CDPO-II será composto pelo Secretário de Estado, dirigentes de Unidades Orçamentárias e das Autarquias e das Fundações, vinculadas à respectiva Secretaria de Estado, todos na qualidade de membros natos, excetuadas as Universidades.

Parágrafo único — O Secretário de Estado presidirá o respectivo CDPO-II, assistido pelo Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial e poderá, por sua livre escolha, indicar outros membros para participar do Colégio.

Artigo 11 — Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Presidente do Tribunal de Contas do Estado estabelecerão os programas de trabalho de suas respectivas áreas e definirão, com o Chefe do Poder Executivo, os limites orçamentários correspondentes, até o dia 1.º de setembro.

Artigo 12 — A elaboração da proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos se desenvolverá concomitantemente às etapas definidas no artigo 3.º deste decreto.